



www.itarare.sp.gov.br

Jornal Oficial

do Município de Itararé

Itararé, 3 de dezembro de 2015 - Ano I - Edição nº 54 - Lei Municipal nº 3.580, de 28 de março de 2014

Prefeitura investe mais de R\$ 1 milhão em reforma de Escolas Municipais



O maior investimento, de R\$ 450.041,75, está em execução na Escola Juscelino K. Oliveira. Pág. 3

Prefeitura prorroga REFIS 2015 e contribuintes podem pagar dívidas com descontos até 22 de dezembro



Os descontos nos juros e multas chegam a 70% para pagamento a vista. Pág. 2

Virada Inclusiva é neste sábado e domingo



O evento terá início às 9 horas de sábado com a Marcha da Virada saindo da Praça Adhemar de Barros e seguindo até a Praça Francisco Alves Negrão, onde serão realizadas atividades culturais, esportivas e de lazer, que formarão uma extensa programação gratuita e acessível. Pág. 18

Prefeitura decreta Ponto Facultativo dia 7 de dezembro



A Prefeitura de Itararé decretou Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais na segunda-feira, dia 7 de dezembro. O decreto não se aplica à Guarda Municipal, Vigilância, Varrição de Ruas, Cemitério e Coleta de Lixo.

A Secretaria de Educação, Unidades Escolares Municipais e Transporte Escolar funcionarão normalmente.

Prefeitura prorroga REFIS 2015 e contribuintes podem pagar dívidas com descontos até 22 de dezembro

A prefeitura de Itararé, através da secretaria de Finanças, prorrogou o REFIS 2015, programa que visa a recuperação fiscal, com desconto de até 70% nos juros e multas e parcelamento em até 60 meses dos tributos atrasados.

Para aderir ao REFIS 2015, os contribuintes interessados poderão se dirigir até o paço municipal, onde serão direcionados ao setor de receita, podendo fazer sua negociação e aproveitar essa oportunidade de ficar em dia com a sua cidade.

Os descontos nos juros e multas chegam a 70% para pagamento a vista, 40% para parcelamento em até 6 vezes e 30% para parcelamento em até 12 vezes.

Para quitação em mais de 12 (doze) parcelas mensais, não haverá nenhuma exclusão; o prazo de parcelamento será de até 60 (sessenta) meses.

O Refis 2015 é mais que um programa. É um incentivo a todos os contribuintes que, por algum motivo, ainda não quitaram seus débitos junto à

Secretaria de Finanças.

Por sua vez, a Prefeitura irá reverter essa arrecadação em melhorias para todos, desde infraestrutura com obras até investimentos na educação e cultura.

Para fazer simular os débitos e negociar o pagamento com descontos, basta que o contribuinte compareça ao Setor de Receita da Prefeitura, até o dia 22 de dezembro de 2015 de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.



Prefeita Municipal
Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi

Chefe de Gabinete
Julio Cesar Souza

Secretária de Assistência Social
Barbara Lechinsk Cardoso de Camargo
Rua São Pedro, 420
Telefone: (15) 3532-2271 e 3532-4363

Secretário de Finanças
José Carlos de Andrade
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8024

Secretário de Desenvolvimento e Planejamento
Luiz Carlos Colturato
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8012

Secretário de Agricultura e Pecuária
José Roberto Cogo
Rua Frei caneca, 1443
Telefone: (15) 3532-2457

Secretário de Administração
Antônio Eduardo F. S. Gradin
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8006

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
José Carlos Klocker Vasconcelos Filho
Rua São Pedro, 1654
Telefone: (15) 3532- 4580

Secretária de Saúde
Keila Cristina Xavier Berti
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone: (15) 3531-2080

Secretário de Serviços Municipais
Julio Cesar Soares de Almeida
Rua 13 de maio, 07
Telefone: (15) 3532-4378

Secretário de Habitação e Meio Ambiente
Arquiteto Antônio Robson Ferreira
Praça Siqueira Campos, 230
Telefone: (15) 3531-3097

Coordenadora de Cultura
Bruna Ximarelli da Silva
Rua XV de novembro, 69
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8076

Coordenador de Turismo
Edilson José de Moraes
Rua XV de novembro, 56
Telefone: (15) 3531-1749

Coordenador de Esporte
Denis Galvão Ribeiro
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone: (15) 3531-3163

Vice-prefeito
José Eduardo Ferreira

Diretor DEMUTRAN
Marcelo Campos
Rua XV de novembro, 69
Telefone: (15) 3532-4431



Jornal Oficial
do Município de Itararé

EXPEDIENTE:

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Fernanda Pereira Lages - MTB 40137/SP
DIAGRAMADOR RESPONSÁVEL: Ezequiel Jorge Rafael
FOTOS: Jonielson C. de Lara

IMPRESSÃO: Gráfica Itanews - Itapeva/SP
TIRAGEM: 1.000 (mil) exemplares - **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Rua XV de Novembro, n.º 83 - Telefone (15) 3532-8000 - www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Rua São Pedro, n.º 885 - Telefone (15) 3532-4477
www.camaramunicipalitarare.com.br

 **Poder Legislativo**

Presidente: José Carlos Mendonça Martins Junior
1º Vice Presidente: Lúcio Mariano Camargo
2º Vice Presidente: Mara Galvão Ribeiro
1º secretário: José Donisete de Camargo
2º secretário: Rodrigo Pimentel Fadel

Gilberto Santana
João Antonio Vieira
José Aparecido dos Santos
Josias dos Santos
Jurandir Ribeiro de Carvalho
Laércio Antonio Amado

Marcos Vincenzi
Willer Costa Mendes

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa
Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

Prefeitura investe mais de R\$ 1 milhão em reforma de Escolas Municipais

A Prefeitura de Itararé buscando a melhoria da qualidade de educação do município iniciou a revitalização de quatro escolas municipais: Escola Municipal Alice Fonseca Braga, no bairro de Santa Cruz dos Lopes, Escola Municipal Messias Sodré, no bairro de Pedra Branca, Escola de Educação Infantil Dr. Carlos de Lima Júnior e Escola Municipal Juscelino K. de Oliveira.

As obras estão sendo feitas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação e resultarão em um investimento total de aproximadamente R\$ 1 milhão.

Na unidade escolar Dr. Carlos L. Júnior, a reforma custará R\$ 111.041,75 e contemplará: troca de telhas, o revestimento das paredes dos banheiros, piso, janelas e portas serão trocados, também haverá pintura interna e externa, entre outros.

Serão investidos R\$ 193.910,17 na reforma da escola Messias Sodré, onde o telhado, revestimento e piso da cozinha, banheiros, e a quadra serão alguns dos itens a receberem reestruturação.

Na escola Alice F. Braga a revitalização

custará R\$ 250.895,92, abrangendo obras como pintura geral, troca de portas, piso e telhas, reforma dos banheiros, colocação de grama..

O maior investimento, de R\$ 450.041,75, está em execução na Escola Juscelino Kubitschek de Oliveira, onde todo o telhado está sendo substituído, revestimentos da cozinha e banheiros serão trocados, além da pintura interna e externa.

As obras de revitalização das escolas seguem um cronograma de execução e deverão estar concluídas até fevereiro de 2016, quando iniciam as aulas na rede municipal de ensino.



Escola Municipal concorre ao prêmio nacional do Programa Educação Viária é Vital

Através de uma parceria com a Fundação Mapfre e Detran, a rede municipal de ensino está participando do Programa Educação Viária é Vital, e a Escola Municipal Professor Messias Sodré foi selecionada para apresentar o seu projeto durante um congresso. O encontro acontecerá em São Paulo nos dias 3, 4 e 5 de dezembro, onde escolas do Brasil inteiro estarão reunidas para a premiação nacional.

O projeto mobiliza alunos e professores da rede pública em uma ampla pesquisa sobre as condições da circulação viária no entorno da

escola, incentivando a formulação de propostas para melhorar os problemas locais de tráfego.

O Programa foi organizado em três temáticas: Circulando pela Escola; Circulando pelo Bairro e Circulando pela Cidade. Entretanto, este ano, somente o primeiro tema foi trabalhado pelas escolas.

O projeto elaborado pela escola de Itararé envolveu todos alunos, do Pré I ao 8º ano, cujo tema "Mundinho", vem ao encontro das necessidades de desenvolver cidadãos críticos e responsáveis, estimulando a valorização do

meio ambiente e do local onde a escola está inserida.

Segundo a direção da unidade escolar o projeto busca a identificação do aluno como parte integrante do meio ambiente, estimulando o senso de cidadania, que contribuirá com o desenvolvimento da consciência ética, e a responsabilidade moral de cada um, principalmente no que consiste nos cuidados com o ambiente escolar, fazendo com que as crianças e jovens se reconheçam como agentes de promoção do desenvolvimento sustentável.

DECRETO n.º 244, de 23 de novembro de 2015

Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; estabelece procedimentos e modelos de documentos relacionados aos procedimentos anteriores à formalização das parcerias, e aos procedimentos posteriores à execução das parcerias.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI,
Prefeita do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA**CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º. Este decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Itararé, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º. Compete à (o) Prefeita (o) Municipal de Itararé, e aos Secretários Municipais:

I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II - autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III - homologar o resultado do chamamento público;

IV - celebrar termos de colaboração e fomento;

V - anular ou revogar editais de chamamento público;

VI - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e fomento;

VII - autorizar alterações do termo de colaboração e fomento;

VIII - denunciar ou rescindir termo de colaboração e fomento;

IX - decidir sobre a prestação de contas final;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como sobre a instauração de chamamento público dele decorrente,

XI - praticar demais atos, pertinentes à

celebração, execução e fiscalização de parcerias.

§ 1º. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos, e o termo de colaboração ou fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º. A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º. Não poderá ser exercida a delegação prevista no § 2º para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**CAPÍTULO III
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
Seção I**

Da publicação dos valores aprovados na lei orçamentária anual para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil

Art. 3º. No primeiro quadrimestre do ano civil, cada Secretaria Municipal, fará publicar, no portal na 'internet', da Prefeitura Municipal de Itararé, em seção específica destinada ao terceiro setor, os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas neste Decreto.

Parágrafo único - Compete ao Secretário Municipal expedir Ofício, ao Departamento de Imprensa, órgão responsável pelo "upload" e atualização do portal da 'internet', da Prefeitura Municipal de Itararé, solicitando a inclusão das informações descritas no "caput" deste artigo.

Seção II

Da publicação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil

Art. 4º. Compete a cada Secretaria Municipal, na forma descrita no parágrafo único, do artigo 3.º, contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei nº 13.019/2014, mantendo a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo CNPJ, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

Parágrafo único. Da relação de que trata o 'caput' deverão constar também as seguintes informações:

I - objeto da parceria;

II - valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;

III - nome completo dos dirigentes da entidade da sociedade civil parceira;

IV - data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

V - situação da prestação de contas final da

parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo.

Art. 5º. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo único. A divulgação deverá contemplar todas as informações exigidas no artigo anterior.

Art. 6º. Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia, ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Itararé, sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos, em documento escrito, devidamente assinado, e com a qualificação completa do denunciante, através do setor de protocolo geral de documentos, da Prefeitura Municipal de Itararé, localizado no edifício do Paço Municipal.

Parágrafo único - o texto do "caput", do presente artigo, deverá constar no portal na 'internet', da Prefeitura Municipal de Itararé, em seção específica destinada ao terceiro setor.

Art. 7.º Compete ao Departamento de Imprensa, uma vez provocado, a inserção e a atualização de informações pertinentes às parcerias com o terceiro setor, celebradas pela Prefeitura Municipal de Itararé

**CAPÍTULO IV
DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE
COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO****Seção I**

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 8º. O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias voluntárias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, para, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, execução de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas organizações da sociedade civil, por meio de metas e ações mínimas propostas pela Administração Pública em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

§ 1º. Para celebração do termo de colaboração, a Administração Pública publicará edital do chamamento público, que deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho que contenha no mínimo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição de metas quantitativas e

II – descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e das atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;

III – prazo máximo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, além do que será proposto complementarmente pela organização no ato de apresentação do projeto; e

V – prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria;

VI - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

VIII - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

§ 2º. Com base no edital e na minuta de plano de trabalho publicada pela Administração Pública, a organização da sociedade civil interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho, contendo as informações exigidas no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, inclusive com a forma de execução e quais serão os meios para alcance das metas e objetivos constantes no edital, os valores necessários para realização das atividades, e os indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição dos resultados, considerando-se os padrões mínimos definidos pelo órgão ou entidade pública responsável.

Art. 9º. O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público a serem desenvolvidos por organizações da sociedade civil, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Art. 10. Para a celebração do termo de fomento, a Administração Pública publicará edital especificando os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil, a

qual deverá especificar, no plano de trabalho, o detalhamento exigido nos termos do art. 22, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A padronização de que trata o art. 23, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014, não se aplica aos editais de chamamento público publicados pela Administração Pública para celebração de termos de fomento.

Seção II

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 11. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS), como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos, poderão apresentar propostas para Secretaria Municipal competente, sobre o objeto, para que esta avalie de forma discricionária, a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 12. As Secretarias Municipais, somente receberão e autuarão propostas de parceria que atendam aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 13. As Secretarias Municipais deverão arquivar:

I - Lista contendo as manifestações de interesse social recebidas, com descrição da proposta, identificação do subscritor, data de recebimento; e

II - Resultado da análise da viabilidade de execução da proposta com data de envio ao subscritor.

Art. 14. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá discricionariamente, de acordo com os interesses da administração.

§ 1º. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Seção III

Do Plano de Trabalho

Art. 15. O Plano de Trabalho deverá atender aos requisitos impostos pelo art. 22 da Lei Federal 13.019/14:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

§ 1º. O valor a ser repassado em parcela única deve estar justificado no Plano de Trabalho e não poderá superar o montante percentual definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício.

§ 2º. O previsto no parágrafo anterior não se aplica aos repasses mensais, ou em outra periodicidade, das parcerias que prevejam repasses em mais de 1 (uma) parcela.

§ 3º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e

§3º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Seção IV

Do Chamamento Público

Art. 16. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Prefeitura Municipal de Itararé deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, sendo que tal procedimento administrativo será norteado pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

Parágrafo único - O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos arts. 23 e 24 da Lei Federal 13.019/14, e será elaborado, autuado e numerado, de forma semelhante aos certames licitatórios, pelo Departamento de Licitação.

Art. 17. Os projetos serão julgados por Comissão de Seleção, que será designada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, através de Portaria, com composição de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo funcionários públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 1º. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil em disputa, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I - ser ou ter sido associado ou dirigente da organização da sociedade civil;

II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III - ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a organização da sociedade civil;

IV - ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização da sociedade civil participante do processo seletivo.

§ 2º. Configurado o impedimento previsto no parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto, previsto na Portaria mencionada no "caput" deste artigo, que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 18. A Comissão de Seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - declarações de conselhos de políticas públicas, órgãos públicos ou universidades;

III - declarações de redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas;

IV - declaração, sob as penas da lei, sobre a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, acompanhada de relatório das atividades por ela já desenvolvidas;

V - prêmios nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil;

VI - publicações e pesquisas realizadas pela organização da sociedade civil;

VII - a aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução do ajuste; ou

VIII - a estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

Art. 19. O edital de Chamamento Público deverá ser amplamente divulgado no endereço eletrônico "itararé.sp.gov.br", e também no Jornal Oficial do Município, com prazo mínimo de dez dias úteis, para apresentação dos projetos.

Art. 20. A Comissão de Seleção deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º. Terminado o prazo para envio dos projetos, o Departamento de Licitação deverá publicar no Diário Oficial da Cidade listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com os respectivos CNPJ.

§ 2º. Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§ 3º. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, o Departamento de Licitação procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal 13.019/14, isto é, a exigência de que a organização da sociedade civil possua:

a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 4º. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de plano de trabalho padronizado, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.

§ 5º. Caso a organização da sociedade civil convidada, nos termos do parágrafo anterior, aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII, do § 1º do art. 24, da Lei Federal 13.019/14, descritos no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 6º. O procedimento dos §§ 4º e 5º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 7º. Esgotado o procedimento acima e não tendo havido sucesso na aceitação do convite, será verificada a aceitabilidade do segundo melhor projeto, e assim sucessivamente, até que se apure projeto que atenda aos requisitos do edital.

§ 8º. O procedimento do § 4º a 6º deste artigo aplica-se aos casos em que o plano de trabalho for padronizado pela Administração, e nos demais casos, quando couber.

§ 9º. Ao critério da Secretaria Municipal, poderá ser convocada sessão pública para recebimento e avaliação dos projetos, devendo ser publicado no Diário Oficial a respectiva ata.

Art. 21. Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os interessados terão o prazo de dois dias, para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

§ 1º. A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à(o) Prefeita(o) Municipal, para decidir.

§ 2º. Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso, à (o) Prefeita(o) Municipal.

Art. 22. O (a) Prefeito(a) Municipal homologará, e o Departamento de Licitação divulgará o resultado do chamamento público, com a lista classificatória das organizações da sociedade civil participantes, no endereço eletrônico "itararé.sp.gov.br", e também no Jornal Oficial do Município.

Art. 23. Com a homologação, as organizações da sociedade civil classificadas e habilitadas estarão aptas a celebrar o Termo de Fomento ou o Termo de Colaboração.

Seção V

Da Dispensa de Chamamento Público

Art. 24. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, quando houver, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;

II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal no 12.101, de 27 de novembro de 2009;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

§ 1º. Compete ao Secretário Municipal, cuja Secretaria estiver relacionada com o objeto da parceria, demonstrar, por escrito e através de Ofício protocolado no Departamento de Licitação, a ocorrência de uma das hipóteses descritas no “caput” deste artigo, instruindo-o com os documentos comprobatórios, os quais deverão ser analisados pelo gestor da parceria, e pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Itararé, cabendo a decisão a(o) Prefeito(a) Municipal, acolhendo ou não as manifestações escritas do gestor da parceria e da assessoria jurídica.

§ 2º. Na hipótese do inciso I, da nova parceria terá que ser celebrada com uma das organizações da sociedade civil que participou do chamamento público, convidada segundo a ordem de classificação.

Seção VI

Da Inexigibilidade de Chamamento Público

Art. 25. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal, cuja Secretaria estiver relacionada com o objeto da parceria, demonstrar, por escrito e através de Ofício protocolado no Departamento de Licitação, a ocorrência de uma das hipóteses descritas no “caput” deste artigo, instruindo-o com os documentos comprobatórios, os quais deverão ser analisados pelo gestor da parceria, e pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de

Itararé, cabendo a decisão a(o) Prefeito(a) Municipal, acolhendo ou não as manifestações escritas do gestor da parceria e da assessoria jurídica.

Art. 26. Nas hipóteses dos arts. 24 e 25 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será detalhadamente justificada pelo Secretário Municipal, cuja Secretaria estiver relacionada com o objeto da parceria.

Art. 27. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, no endereço eletrônico “itararé.sp.gov.br”, e também no Jornal Oficial do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

Seção VII

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 28. Para celebração das parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 e apresentar os documentos previstos no artigo 34, ambos da Lei Federal 13.019/14, e também, no mínimo, o seguinte:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ;

II – Regularidade perante a Fazenda do Município de Itararé – CND;

III – Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da Lei Federal 13.019/14, bem como de que não empregará, para a execução da parceria, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no parágrafo 5º, do artigo 47 da mesma Lei Federal;

V – Declaração de pelo menos 1 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VI - Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

VII - Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo; e

VIII - Demais documentos exigidos por legislação específica.

§ 1º. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º. A comprovação do regular funcionamento de que trata o inciso VII, do art. 34 da Lei 13.019/2014 poderá ser feita por contas de tarifas de consumo.

Art. 29. Os extratos de termo de fomento e de termo de colaboração deverão ser publicados no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

Art. 30. Será cláusula obrigatória, no termo de fomento e de termo de colaboração, a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria, ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

Parágrafo único. Os bens remanescentes, adquiridos com recursos transferidos, poderão, a critério do administrador público, ser doados à entidade parceira quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na lei orgânica do Município de Itararé.

Art. 31. As parcerias com repasse de recursos financeiros terão sua vigência, incluídas eventuais prorrogações, limitada a 60 (sessenta) meses.

§ 1º. A prorrogação da parceria depende da manutenção e permanência, na ocasião de sua celebração, e durante toda a execução da parceria, dos requisitos de habilitação, previstos na Lei n.º 13.019/14 e no presente Decreto.

§ 2º. Cabe a cada Secretário Municipal, cuja Secretaria estiver relacionada com o objeto da parceria, demonstrar interesse na prorrogação da parceria, por escrito e através de Ofício, encaminhado para a Secretaria Municipal de Finanças, trinta dias antes da elaboração da lei orçamentária anual, comunicando, da mesma forma, à organização da sociedade civil.

Seção VIII

Das Vedações

Art. 32. É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto à organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da Lei Federal 13.019/14, bem como aquela que tiver, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal, bem como ocupantes de cargo em comissão.

Parágrafo único. Para os fins do art. 39, III da Lei Federal 13.019/14, considera-se dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, Subprefeito, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete, dirigente de ente da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 33. Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Lei Federal n.º 13.019/14, sobretudo, nos artigos 51 a 54 da mencionada lei.

§ 1º. Toda movimentação de recursos, no âmbito da parceria, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, atendidos os requisitos do artigo 54 da Lei Federal 13.019/14.

Art. 34. A Administração Pública poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital, durante a vigência do termo de colaboração e do termo de fomento.

§ 1º. O remanejamento, previsto no “caput”, deste artigo, não consiste em simples acréscimo de valores, mas em alteração de recursos, de uma categoria de despesa para outra, desde que:

I – os recursos continuem sendo utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II – o remanejamento ocorra dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital;

III – os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item;

IV – não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento; e,

V – seja apresentado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência.

§ 2º. A Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre a solicitação de remanejamento do plano de trabalho da parceria.

§ 3º. Poderão ser solicitados esclarecimentos durante a análise da solicitação de remanejamento, hipótese em que o prazo de que trata o § 2º deste artigo ficará suspenso.

§ 4º. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários, desde que não altere o orçamento total aprovado.

§ 5º. Quando não autorizado o remanejamento previsto neste artigo, caberá recurso à(o) Prefeitura(o) Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 35. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios

da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria.

§ 1º. Os regulamentos de compras e contratações, cujo modelo se encontra em anexo deste Decreto, deverão estabelecer procedimentos mínimos, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria, os quais serão considerados previamente aprovados para fins de cumprimento do art. 34, VIII, da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º. Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, poderá o gestor público questioná-los, desde que justificadamente.

§ 3º. Os regulamentos de compras e contratações das entidades parceiras serão analisados e revisados pelo Controlador Interno do Município, observando-se os princípios estabelecidos no art. 43 da Lei nº 13.019/2014, podendo o regulamento próprio ser substituído por adesão a regulamento de outra entidade, desde que aprovado pela administração.

§ 4º. As organizações da sociedade civil são responsáveis, exclusivamente, pelos procedimentos de contratação realizados com base no regulamento de compras e contratações adotado.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Educação, e à Secretaria Municipal de Agricultura, assim como à Secretaria Municipal que estiver relacionada ao objeto da parceria celebrada pela Prefeitura Municipal, realizar procedimentos de fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.

Parágrafo único - Os procedimentos de fiscalização serão realizados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, com auxílio direto e imediato dos gestores de parcerias, todos designados através de Portaria, expedida pela (o) Prefeitura(o) Municipal.

Art. 37. A comissão de avaliação e monitoramento é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela Prefeitura Municipal de Itararé, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias,

padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

§ 1º. A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros funcionários públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, devendo, sempre que possível, ser assegurada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

§ 2º. Aplicam-se à comissão de avaliação e monitoramento os mesmos impedimentos constantes no artigo 17, parágrafo 1.º, deste Decreto.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, e a Secretaria Municipal de Agricultura, assim como a Secretaria Municipal que estiver relacionada ao objeto da parceria celebrada pela Prefeitura Municipal emitirão RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal 13.019/14, a saber:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do artigo 54 da Lei n.º 13.019/14, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI - análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 39. O gestor da parceria, deverá ter conhecimento técnico adequado e será designado pela (o) Prefeitura (o) Municipal, através de Portaria, sendo suas principais atribuições:

I - emissão de PARECER DE ÓRGÃO

TÉCNICO da administração pública, nos termos do Art. 35, V, da Lei n.º 13.019/14, devendo pronunciarse, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei, da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado, da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas, da designação do gestor da parceria, da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO de análise da prestação de contas final, na forma do artigo 67 da Lei n.º 13.019/14, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da mesma lei, e o artigo 38 deste Decreto;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outra Secretaria Municipal, a(o) Prefeita(o) Municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º. Aplicam-se ao gestor da parceria os mesmos impedimentos constantes no art. 17, § 1º deste Decreto.

§ 3º. Caberá ao gestor de parcerias preencher FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA DE DOCUMENTOS, PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE

PARECER TÉCNICO, cujo modelo se encontra no Anexo VII, do presente Decreto.

§ 4º. Somente após o preenchimento do FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA DE DOCUMENTOS, PELO GESTOR DA PARCERIA, PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO, o procedimento estará apto para encaminhamento para a Assessoria Jurídica, da Prefeitura Municipal, para fins de elaboração de parecer jurídico.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 40. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além de prazos e normas de elaboração constantes no instrumento de parceria e no plano de trabalho.

§ 1º. As normas constantes neste Decreto servirão para dos fins exigidos no parágrafo primeiro, do artigo 63, da Lei n.º 13.019/14.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, deste artigo, o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal poderá elaborar manuais específicos pertinentes à prestação de contas.

Art. 41. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º. Serão glosados nas prestações de contas os valores que forem aplicados em finalidades diversas das previstas no instrumento, bem como os que não atenderem ao disposto no caput deste artigo e nos arts. 53 e 54 da Lei Federal 13.019/14 (exceções à regra da obrigatoriedade de transferências eletrônicas).

§ 3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 42. A prestação de contas, e todos os atos que dela decorram, dar-se-ão, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Seção II

Do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Físico-Financeira sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil

Art. 43. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

I – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

Seção III

Do Relatório da Visita Técnica “in loco”, do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, e do Parecer Técnico, sob responsabilidade do Gestor da Parceria e das Secretarias Municipais relacionadas com o objeto da parceria

Art. 44. O gestor da parceria, com o apoio das Secretarias Municipais relacionadas com o objeto da parceria, e com base nos relatórios produzidos no período, emitirá um PARECER TÉCNICO para cada prestação de contas parcial apresentada, e ao menos um RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação no decorrer da parceria.

§ 1º. Caberá ao gestor da parceria a elaboração de Relatório da Visita Técnica “in loco”, e a elaboração de parecer técnico, nos moldes do Art. 39, inciso I, deste Decreto.

§ 2º. No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, que será submetido à

aprovação da autoridade competente.

§ 3º. No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada e da liberação da parcela subsequente.

§ 4º. Para os fins do quanto previsto no inciso I, do artigo 49 da Lei Federal 13.069/14, será admitida a apresentação, pela organização parceira, de declaração, sob as penas da lei, de que mantém atendidos os requisitos legais para a celebração da parceria.

§ 5º. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação obedecerá ao disposto no art. 59 da Lei Federal 13.019/14, e será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo conter, sem prejuízo de outros elementos:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI - análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 45. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

I – Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública federal, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II – Análise financeira: conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto da parceria, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria.

Parágrafo único. A análise prevista no caput deste dispositivo levará em conta os documentos exigidos no art. 43 e os pareceres e relatórios de que tratam o art. 44 deste Decreto.

Seção IV

Dos Prazos

Art. 46. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 1º. O prazo referido no 'caput' poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da Prefeitura Municipal de Itararé, desde que devidamente justificado, pelo respectivo Secretário Municipal, com concordância da(o) Prefeita(o) Municipal.

§ 2º. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

§ 3º. Após a prestação de contas final, sendo apuradas, pela Prefeitura Municipal, irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 47. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de colaboração ou de fomento, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, quando houver dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, com o desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular, com ressalvas, pela Prefeitura Municipal, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

§ 2º. As contas serão rejeitadas nos seguintes casos:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

V – quando não for executado o objeto da parceria;

VI - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá, apenas, pedido de reconsideração para a(o) Prefeita(o) Municipal, a ser interposto no prazo de quinze dias a contar da notificação da decisão.

§ 4º. A rejeição da prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itararé, e impedirá a celebração de futuras parcerias com o Município, até que sejam saneadas as irregularidades.

Art. 48. O(a) Prefeito(a) Municipal é a autoridade responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro.

Art. 49. Constatada irregularidade ou omissão, na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada, devendo ser concedido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da organização da sociedade civil, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Secretaria Municipal vinculada ao objeto da parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, e quantificação do dano, a fim de permitir e viabilizar o ressarcimento ao erário municipal, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

Art. 50. A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 1º A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do 'caput' e dos §§ 1º e 2º em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, responsável pela apreciação da prestação final de contas, reportará os motivos ao Secretário Municipal de Finanças, bem como ao conselho de políticas públicas e ao órgão de controle interno.

aprovação da autoridade competente.

§ 3º. No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada e da liberação da parcela subsequente.

§ 4º. Para os fins do quanto previsto no inciso I, do artigo 49 da Lei Federal 13.069/14, será admitida a apresentação, pela organização parceira, de declaração, sob as penas da lei, de que mantém atendidos os requisitos legais para a celebração da parceria.

§ 5º. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação obedecerá ao disposto no art. 59 da Lei Federal 13.019/14, e será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo conter, sem prejuízo de outros elementos:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI - análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 45. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

I – Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública federal, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II – Análise financeira: conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto da parceria, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria.

Parágrafo único. A análise prevista no caput deste dispositivo levará em conta os documentos exigidos no art. 43 e os pareceres e relatórios de que tratam o art. 44 deste Decreto.

Seção IV

Dos Prazos

Art. 46. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 1º. O prazo referido no 'caput' poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da Prefeitura Municipal de Itararé, desde que devidamente justificado, pelo respectivo Secretário Municipal, com concordância da(o) Prefeita(o) Municipal.

§ 2º. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

§ 3º. Após a prestação de contas final, sendo apuradas, pela Prefeitura Municipal, irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 47. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de colaboração ou de fomento, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, quando houver dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, com o desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular, com ressalvas, pela Prefeitura Municipal, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

§ 2º. As contas serão rejeitadas nos seguintes casos:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

V - quando não for executado o objeto da parceria;

VI - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá, apenas, pedido de reconsideração para a(o) Prefeita(o) Municipal, a ser interposto no prazo de quinze dias a contar da notificação da decisão.

§ 4º. A rejeição da prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itararé, e impedirá a celebração de futuras parcerias com o Município, até que sejam saneadas as irregularidades.

Art. 48. O(a) Prefeito(a) Municipal é a autoridade responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro.

Art. 49. Constatada irregularidade ou omissão, na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada, devendo ser concedido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da organização da sociedade civil, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Secretaria Municipal vinculada ao objeto da parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, e quantificação do dano, a fim de permitir e viabilizar o ressarcimento ao erário municipal, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

Art. 50. A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 1º A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do 'caput' e dos §§ 1º e 2º em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, responsável pela apreciação da prestação final de contas, reportará os motivos ao Secretário Municipal de Finanças, bem como ao conselho de políticas públicas e ao órgão de controle interno.

celebração do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração, os quais deverão ser providenciados pelos respectivos funcionários públicos, departamentos, setores, secretarias, controladores, gestores e comissões, sob a responsabilidade exclusiva destes.

§ 4º. O parecer jurídico, necessariamente, deverá ser elaborado por, no mínimo, dois advogados, devidamente lotados na Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itararé.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os convênios e acordos congêneres, vigentes entre as organizações da sociedade civil e a Prefeitura Municipal de Itararé, na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1.º A exceção de que trata o 'caput' não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública.

§ 2.º Para qualquer parceria referida no 'caput' eventualmente firmada por prazo

indeterminado antes da entrada em vigor desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.

Art. 59. Os valores mencionados neste Decreto, que não decorram de disposição legal, podem ser atualizados por Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 60. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Contabilidade, a edição de normas complementares a este Decreto.

Art. 61. Constituem anexos do presente Decreto:

I. Anexo I – Modelo de MINUTA DO EDITAL de chamamento público;

a) Anexo I.1 ao Edital - MODELO de CREDENCIAMENTO,

b) Anexo I.2 do Edital - MODELO DE PROPOSTA,

c) Anexo I.3 do Edital - DECLARAÇÃO de atendimento AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO federal,

d) Anexo I.4 do Edital - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO,

e) Anexo I.5 do Edital - MINUTA DA PARCERIA,

f) Anexo I.6 do Edital – modelo de

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS,

II. Anexo II – Modelo de plano de trabalho;

III. Anexo III – Modelo de análise e manifestação da comissão de seleção e julgamento;

IV. Anexo IV – modelo de parecer da comissão de monitoramento e avaliação;

V. Anexo V – Modelo de Parecer Técnico do Gestor DAPARCERIA;

VI. Anexo VI – Modelo de parecer do PREFEITO MUNICIPAL: APRECIÇÃO FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;

VII. ANEXO VII – MODELO DE formulário de VERIFICAÇÃO PRÉVIA DE DOCUMENTOS, PELO GESTOR DA PARCERIA, PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO;

VIII. ANEXO VIII – MODELO DE REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, após esta, ser remetido via Ofício, para todas as Secretarias Municipais.

Itararé, 23 de novembro de 2015.

MARIACRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal de Itararé/SP

ANTONIO EDUARDO FURLANI S. GRADIN
Secretário Municipal de Administração



DENGUE E CHIKUNGUNYA
O PERIGO DOBROU
E A SUA RESPONSABILIDADE TAMBÉM



Prefeitura Municipal de Itararé
Secretaria de Saúde



Decreto nº 241 de 05 de novembro de 2015.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que a Constituição permite independente de autorização Legislativa o remanejamento de recursos desde que contido dentro da mesma categoria de programação e órgão (Artigo 167, Inciso VI);

CONSIDERANDO, que essa nova orientação Constitucional dá maior ênfase ao cumprimento do programa por suas categorias, do que discriminação econômica das despesas públicas;

CONSIDERANDO, a necessidade da Secretaria de Finanças prestar serviços públicos dentro das respectivas categorias de programas e órgãos.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam remanejados recursos do orçamento vigente, sempre dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, na seguinte conformidade:

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	28602.08.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	10.000,00	0,00
2	Anulação	28202.08.01-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.000,00
3	Suplementação	4402.02.01-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00
4	Anulação	5202.02.01-9.9.99-99	Reserva de Contingência	0,00	5.000,00
5	Suplementação	4702.02.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	35.000,00	0,00
6	Anulação	5202.02.01-9.9.99-99	Reserva de Contingência	0,00	35.000,00
7	Suplementação	11102.04.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	9.000,00	0,00
8	Anulação	10902.04.01-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	8.000,00
9	Anulação	11002.04.01-3.3.90-36	O S T - P FÍSICA	0,00	1.000,00
10	Suplementação	6102.03.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	7.000,00	0,00
11	Anulação	6202.03.01-3.3.90-47	OBR TRIB CONTRIBUTIVAS	0,00	7.000,00
12	Suplementação	4702.02.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	1.500,00	0,00
13	Anulação	4602.02.01-3.3.90-36	O S T - P FÍSICA	0,00	1.500,00
14	Suplementação	15702.05.03-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00
15	Anulação	16202.05.03-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	0,00	10.000,00
16	Suplementação	16002.05.03-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	6.000,00	0,00
17	Anulação	15602.05.03-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	6.000,00
18	Suplementação	28402.08.01-3.3.90-36	O S T - P FÍSICA	5.000,00	0,00
19	Anulação	28202.08.01-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	5.000,00
20	Suplementação	602.01.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	500,00	0,00
21	Anulação	402.01.01-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	500,00
22	Suplementação	35402.10.01-3.3.90-32	MAT SERV DIST GRATUITA	2.100,00	0,00
23	Anulação	35502.10.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	0,00	2.100,00
24	Suplementação	37202.11.01-3.3.90-32	MAT SERV DIST GRATUITA	15.000,00	0,00
25	Anulação	37302.11.01-3.3.90-36	O S T - P FÍSICA	0,00	15.000,00
26	Suplementação	33802.09.01-3.3.90-32	MAT SERV DIST GRATUITA	23.000,00	0,00
27	Anulação	34002.09.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	0,00	23.000,00
28	Suplementação	26902.08.01-3.3.90-36	O S T - P FÍSICA	5.000,00	0,00
29	Anulação	26802.08.01-3.3.90-32	MAT SERV DIST GRATUITA	0,00	5.000,00
30	Suplementação	33702.09.01-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00
31	Anulação	34002.09.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	0,00	5.000,00
32	Suplementação	5402.03.01-3.1.90-01	APOSENTADORIAS	24.450,00	0,00
33	Anulação	5502.03.01-3.1.90-03	PENSÕES	0,00	24.450,00
34	Suplementação	6102.03.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	5.000,00	0,00
35	Anulação	5502.03.01-3.1.90-03	PENSÕES	0,00	5.000,00
36	Suplementação	28602.08.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	2.000,00	0,00
37	Anulação	28202.08.01-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.000,00
38	Suplementação	602.01.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	1.000,00	0,00
39	Anulação	402.01.01-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.000,00
40	Suplementação	28602.08.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	5.000,00	0,00
41	Anulação	27702.08.01-3.3.50-43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	5.000,00
42	Suplementação	10502.04.01-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00
43	Anulação	10702.04.01-3.3.90-36	O S T - P FÍSICA	0,00	2.000,00
44	Suplementação	36802.10.03-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	3.000,00	0,00
45	Anulação	36202.10.03-4.4.90-52	EQUIP MAT PERMANENTE	0,00	3.000,00

46	Suplementação	16002.05.03-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	10.000,00	0,00
47	Anulação	15902.05.03-3.3.90-36	O S T - P FÍSICA	0,00	10.000,00
48	Suplementação	13802.05.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	10.000,00	0,00
49	Anulação	13702.05.01-3.3.90-36	O S T - P FÍSICA	0,00	10.000,00
50	Suplementação	38802.11.02-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	500,00	0,00
51	Anulação	38702.11.02-3.3.90-36	O S T - P FÍSICA	0,00	500,00
52	Suplementação	24102.06.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	1.000,00	0,00
53	Anulação	24002.06.01-3.3.90-36	O S T - P FÍSICA	0,00	1.000,00
54	Suplementação	4702.02.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	13.500,00	0,00
55	Anulação	5202.02.01-9.9.99-99	Reserva de Contingência	0,00	13.500,00
56	Suplementação	4902.02.01-3.3.90-36	O S T - P FÍSICA	2.500,00	0,00
57	Anulação	5202.02.01-9.9.99-99	Reserva de Contingência	0,00	2.500,00
58	Suplementação	6102.03.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	10.000,00	0,00
59	Anulação	6202.03.01-3.3.90-47	OBR TRIB CONTRIBUTIVAS	0,00	10.000,00
60	Suplementação	30702.08.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	2.000,00	0,00
61	Anulação	30302.08.01-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.000,00
62	Suplementação	22802.05.08-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00
63	Anulação	22902.05.08-3.3.90-36	O S T - P FÍSICA	0,00	1.000,00
64	Suplementação	27202.08.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	5.000,00	0,00
65	Anulação	26502.08.01-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	5.000,00
66	Suplementação	28602.08.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	10.000,00	0,00
67	Anulação	28302.08.01-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.000,00
68	Suplementação	22102.05.07-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	2.000,00	0,00
69	Anulação	21902.05.07-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.000,00
70	Suplementação	27202.08.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	33.000,00	0,00
71	Anulação	26502.08.01-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	33.000,00
72	Suplementação	24102.06.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	5.000,00	0,00
73	Anulação	23702.06.01-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	5.000,00
74	Suplementação	33702.09.01-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00
75	Anulação	34002.09.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	0,00	10.000,00
76	Suplementação	23702.06.01-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00
77	Anulação	23902.06.01-3.3.90-32	MAT, BEM, SERV DIST GRATUITA	0,00	2.000,00
78	Suplementação	15702.05.03-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00
79	Anulação	15902.05.03-3.3.90-36	O S T - P FÍSICA	0,00	10.000,00
80	Suplementação	10502.04.01-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00
81	Anulação	10702.04.01-3.3.90-36	O S T - P FÍSICA	0,00	2.000,00
82	Suplementação	35302.10.01-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00
83	Anulação	35102.10.01-3.1.90-11	VENC VANT FIXAS - P CIVIL	0,00	5.000,00
84	Suplementação	33702.09.01-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	0,00
85	Anulação	34002.09.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	0,00	15.000,00
86	Suplementação	4702.02.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	5.000,00	0,00
87	Anulação	4102.02.01-3.3.50-41	CONTRIBUIÇÕES	0,00	5.000,00
88	Suplementação	10302.04.01-3.1.90-11	VENC VANT FIXAS - P CIVIL	100.000,00	0,00
89	Anulação	5202.02.01-9.9.99-99	Reserva de Contingência	0,00	100.000,00
90	Suplementação	32202.08.01-3.1.90-11	VENC VANT FIXAS - P CIVIL	2.000,00	0,00
91	Anulação	32702.08.01-3.3.90-36	O S T - P FÍSICA	0,00	2.000,00
92	Suplementação	7802.04.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	4.000,00	0,00
93	Anulação	7702.04.01-3.3.90-36	O S T - P FÍSICA	0,00	4.000,00
94	Suplementação	27202.08.01-3.3.90-39	O S T - P JURÍDICA	15.000,00	0,00
95	Anulação	26602.08.01-3.3.90-30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	15.000,00
Total:				457.050,00	457.050,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício "Vergínio Holtz", 05 de novembro de 2015.

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO - Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Antonio Eduardo Furlani Silva Gradin
Secretário de Administração



**DECRETO Nº 243,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

Altera dispositivos e acrescenta parágrafo no Decreto Municipal nº 210, de 13 de outubro de 2014.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI,
Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo 4º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 210, de 13 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º – quando o número de vagas for inferior ao número de adidos, os melhores classificados poderão declinar da atribuição obrigatória, permanecendo adidos até nova atribuição.”

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo 5º no art. 4º, do Decreto Municipal nº 210, de 13 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

“§ 5º – O direito de declinar, referido no parágrafo 4º, somente poderá ser exercido quando o número de docentes adidos, excetuados os declinantes, for suficiente para o preenchimento de todas as vagas disponíveis.”

Art. 3º. A alínea “a”, do inciso I, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 210, de 13 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Reger classe, de qualquer natureza, desde que legalmente habilitado.”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP,
aos 12 de novembro de 2015

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos
lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA
GRADIN
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 246,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI,
Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais ;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 07 de dezembro de 2015 (segunda-feira)

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, tais como: Guarda Municipal, Vigilância, Varrição de Ruas, Cemitério e Coleta de Lixo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, as Unidades Escolares Municipais e Transporte e Escolar em virtude de calendário – pré-estabelecido funcionarão normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 27 de
novembro de 2015

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos
lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA
GRADIN
Secretário de Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 3678,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.668, de 3 de setembro de 2015, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI,
Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do parágrafo único, do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.668/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – para quitação à vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 70% (setenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora, desde que formalizada até 22 de dezembro de 2015;

Art. 2º. O inciso VI, do parágrafo único, do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.668/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 40% (quarenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora, desde que formalizado o parcelamento até 22 de dezembro de 2015;

Art. 3º. O inciso IX, do parágrafo único, do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.668/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 30% (trinta por cento) dos encargos, multas e juros de mora, desde que formalizado o parcelamento até 22 de dezembro de 2015.

Art. 4º. O inciso X, do parágrafo único, do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.668/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

X – para quitação em mais de 12 (doze) parcelas mensais, não haverá nenhuma exclusão; o prazo de parcelamento será de até 60 (sessenta) meses, e deverá ser formalizado até 22 de dezembro de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 06 de
novembro de 2015

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre-se nos
lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.676, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar proveniente do excesso de arrecadação e de outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na unidade orçamentária abaixo descrita crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 625.215,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e duzentos e quinze reais) do orçamento vigente conforme específica:

Funcional Programática	Unidade Executora	Categoria Econômica	Valor R\$	Fonte de Recurso
16.462.0025.1004	Secretaria de Serviços Urbanos	333.4499.51	625.215,00	Federal (5)

Art. 2º. O presente crédito será coberto na importância de R\$ 625.215,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e duzentos e quinze reais), com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. O crédito descrito no art. 2º visa fazer face às despesas com transferência voluntária, convênios de repasse 803026 e 803076 - Ministério das Cidades, objetivando a execução de ações relativas ao programa de planejamento urbano - pavimentação em ruas diversas do Município de Itararé (Parque das Nações e Parque Centenário II).

Art. 4º. As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criam ou modificam, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 04 dias do mês de novembro de 2015.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publicação - Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.677-A, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e de outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, na importância de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais) do orçamento vigente conforme específica:

Funcional Programática	Unidade Executora	Categoria Econômica	Valor R\$	Fonte de Recurso
18.482.0025.2002 - Serviços de Unidade Pública	Serviços Urbanos	3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	284.000,00	Tesouro (1)
TOTAL			284.000,00	

Art. 2º. O presente crédito será coberto na importância de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), por anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Unidade Executora	Categoria Econômica	Valor R\$	Fonte de Recurso
27.813.0032.1024 - Criação de Área de Lazer	Melo Ambiente	4.4.90.51 - Obras e Instalações	284.000,00	Tesouro (1)
TOTAL			284.000,00	

Art. 3º. A autorização para criação do crédito adicional suplementar descrito no art. 1º visa adequar as despesas com serviços de terceiros da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 4º. As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 04 dias do mês de novembro de 2015.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publicação - Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

A Prefeitura de Itararé torna público que está aberta a licitação:

Pregão Presencial 88/15 - Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, 04 (quatro) portas, zero quilômetro, para Secretaria Municipal de Educação, abertura dia 18 de dezembro às 11:00hs.

Solicitação dos editais pelo e-mail: edital@itarare.sp.gov.br ou informações pelo fone (15) 3532-8000.



Queimar lixo no quintal é proibido e poderá gerar multa

Quem for pego cometendo este crime ambiental poder ser punido

Colocar fogo em lixo doméstico ou em folhas secas, além de ser uma situação de risco, é proibido por lei

O Departamento de Fiscalização Municipal, orienta para que a população tenha consciência e não queime folhas, lixo e nem ateie fogo nos terrenos particulares e baldios. A população após juntar o lixo, deve colocá-lo em sacolas e sacos para que o pessoal da limpeza urbana possa fazer a coleta dos mesmos.

A Lei Federal 9.605/98, conhecida como lei dos crimes ambientais ou lei da vida, é uma lei que rege sobre esses tipos de crimes, e pode ser consultada na internet, é com base nessa lei que os municípios criam as leis municipais de meio ambiente, dos crimes que acontecem em cada município em particular. Em Itararé existe a Lei Municipal 3144 de 26 de agosto de 2008. O artigo 1º cita a proibição “Fica proibida a queima de lixo, mato ou material orgânico ou inorgânico, na área urbana do município de Itararé”.

É importante que toda a população esteja

consciente que as queimadas são prejudiciais à saúde e que agridem o meio ambiente. A principal forma de contribuir com a natureza é juntando o lixo para o caminhão de coleta.

Caso seja feita denúncia ao DEFIS, o autor, sendo identificado, irá responder pelo crime ambiental e será punido. As denúncias podem ser feita pelo telefone 3532-8000.



ITARARÉ
ROCK
FEST.

Dia 13/12 às 14h na praça São Pedro

Mais informações através do e-mail cultura@itarare.sp.gov.br e do telefone (15) 3532-8000 r. 8077.

MATERIAL DE EXPEDIENTE

40ª Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2015.

EXECUTIVO

Prot. 1422/15 – Ofício nº 535 de autoria da Prefeita respondendo a Pedido de Informação nº 138 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel, protocolado sob nº 1325, sobre verbas recebidas das esferas Federal e Estadual do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Prot. 1423/15 – Ofício nº 544 de autoria da Prefeita respondendo a Pedido de Informação nº 140 de autoria do Vereador Laércio Antonio Amado, protocolado sob nº 1331, sobre gastos no mês de setembro com água, energia elétrica e telefone de alguns setores da Prefeitura.

Prot. 1424/15 – Ofício nº 536 de autoria da Prefeita respondendo a Pedido de Informação nº 141 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel, protocolado sob nº 1344, sobre o horário correto de atendimento da FARMAI.

Prot. 1425/15 – Ofício nº 543 de autoria da Prefeita respondendo a Pedido de Informação nº 142 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel, protocolado sob nº 1348, sobre qual microônibus da Secretaria de Saúde foi levar pacientes para Itapeva.

Prot. 1429/15 – Ofício nº 545 de autoria da Prefeita respondendo a Pedido de Informação nº 139 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel, protocolado sob nº 1330, sobre investimentos em EPI pela Administração em 2013, 2014 e 2015.

Prot. 1433/15 – Projeto de Lei nº 59 de autoria da Prefeita dando nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 3280, de 08 de julho de 2010.

Prot. 1434/15 – Projeto de Lei nº 61 de autoria da Prefeita dando nova redação ao artigo 83 da Lei Municipal nº 3610, de 10 de outubro de 2014.

Prot. 1435/15 – Projeto de Lei nº 62 de autoria da Prefeita dispondo sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 595.000,00 do orçamento vigente (despesas com transporte escolar-CIEE).

DIVERSOS

Convite – de autoria da Presidente do CMAS, Sra. Luciana Perúcio Silva de Oliveira, para reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, cuja pauta será o Plano Municipal para o exercício de 2016, no dia 02 de dezembro, às 9 horas, na Câmara Municipal.

Prot. 1427/15 – Prestação de Contas de autoria do COPADDI da subvenção recebida da Prefeitura referente ao mês de outubro no valor de R\$ 5.760,00.

Prot. 1431/15 – Prestação de Contas de autoria do Educandário São Vicente de Paulo informando que não houve repasse.

Prot. 1432/15 – Prestação de Contas de autoria do Educandário São Vicente de Paulo da subvenção recebida da Prefeitura referente ao mês de setembro no valor de R\$ 2.700,00.

Convite – de autoria do Vereador Oziel Pires de Moraes, Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação da Rodovia SP 258, para reunião na Câmara Municipal de Itapeva, no dia 03 de dezembro às 10 horas, com a presença do Deputado Estadual Ricardo Madalena e um representante da SP VIAS.

EDITAL
CONVITE Nº 10/15
Processo nº 10/15

Edital para conhecimento público, referente ao CONVITE nº 10/2015, tipo de menor preço global, destinado a contratação de empresa especializada com profissionais qualificados e especializados na prestação de serviços de suporte técnico em Redes, Servidores, Desktops e Segurança de Internet, por doze meses, por quarenta horas mensais.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ torna público que está autorizado a efetuar a realização da presente licitação.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital completo, sob a forma de Carta Convite e seus anexos, encontra-se a disposição dos interessados na recepção da Câmara de 2ª a 6ª feira das 12 às 18 horas, local onde também serão prestadas todas as informações adicionais que forem solicitadas.

A apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preço será no dia 11 de dezembro de 2015, às 14:00 horas, com a sua abertura imediatamente após, sendo que o prazo para eventuais recursos se encerrará 02 (dois) após a notificação do resultado do julgamento.

Publique-se, afixando-se este no local de costume.

Em 1º de dezembro de 2015.

JOSÉ CARLOS M. MARTINS JUNIOR
-Presidente-



Virada Inclusiva é neste sábado e domingo

A primeira edição do Virada Inclusiva acontece em Itararé neste final de semana, dias 5 e 6 de dezembro. O evento faz parte da celebração do DIA INTERNACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, cujo objetivo é possibilitar que todos, pessoas com e sem deficiência, possam estar juntos em ações inclusivas.

O evento terá início às 9 horas de sábado com a Marcha da Virada saindo da Praça Adhemar de Barros e seguindo até a Praça Francisco Alves Negrão, onde serão realizadas atividades culturais, esportivas e de lazer, que formarão uma extensa programação gratuita e acessível.

Idealizado pela Associação Itarareense da Pessoa com Deficiência (AIPD), através da Secretaria de Estado de Direito da Pessoa com Deficiência, a Virada Inclusiva conta com apoio da Prefeitura Municipal de Itararé, através das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde e Coordenadorias de Esporte, Turismo e Cultura.

Programação Virada Inclusiva

Sábado – 5 de Dezembro

9h: Primeira Marcha da Virada Inclusiva.

Saída da Praça Adhemar de Barros.

Chegada: Praça Francisco Alves Negrão

Praça Francisco Alves Negrão:

- Exposição de Artesanato

- Xadrez e Judô: treinamento adaptado para pessoas com deficiência

- Apresentação Musical do Projeto Guri

- Stand de Reflexoterapia

- Aferição de Pressão

16h: Igreja Fontes das Águias

17h: Igreja Adventista

18: Grupo de Dança Gaúcha Unidos do Fandango

Apresentação de Grupos Musicais Gospel, Quarteto e Coral

14h: Igreja Batista

15h: Igreja Comunidade da Paz

Domingo – 6 de Dezembro

14h: Igreja Fonte das Águias

15h: Igreja Adventista

16h: Banda Marcial Municipal



Dengue: Com a volta das chuvas, cuidados devem ser redobrados

População deve estar atenta para evitar o surgimento de focos e criadouros do mosquito da dengue

A Prefeitura de Itararé vem combatendo os focos e criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão da dengue e chikungunya. No entanto com a volta das chuvas e das altas temperaturas, a população deve estar atenta aos cuidados no combate a proliferação do mosquito da dengue, redobrando as medidas de prevenção. Os ovos do mosquito duram até um ano mesmo em locais secos.

É importante ficar atento, porque basta um pouco de água parada para os ovos eclodirem, e no período de 08 a 10 dias se conclui o ciclo evolutivo do mosquito. É preciso ficar atento aos sintomas da doença, tais como febre alta, dores no corpo e em alguns casos manchas vermelhas na pele. Se ocorrer algum destes sintomas o paciente deve procurar um posto de saúde imediatamente.

As Equipes de Agentes Comunitários de Saúde e da Vigilância Epidemiológica, permanecem o ano todo com os trabalhos de combate ao mosquito

transmissor da dengue, visitando casas e acompanhando pontos estratégicos, mesmo assim fica o apelo para que a comunidade faça sua parte,

evitando o acúmulo de água parada nas residências. Uma atitude simples que faz toda a diferença.

